

Comunicação da Comissão, nos termos do nº 3 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 3831/90 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1990, relativo à aplicação das preferências pautais generalizadas para o ano de 1991 a certos produtos industriais originários dos países em vias de desenvolvimento, prorrogado, para 1992, pelo Regulamento (CEE) nº 3587/91

(92/C 186/12)

Nos termos do nº 3 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 3831/90 ⁽¹⁾, prorrogado, para 1992, pelo Regulamento (CEE) nº 3587/91 ⁽²⁾, a Comissão comunica que foram atingidos os tectos pautais comunitários a seguir referidos:

Número de ordem	Designação das mercadorias	Origem	Montante do tecto (em ecus)
10.0402	Nitrato de amónio	Lituânia	1 125 000
10.0500	Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em motocicletas e bicicletas	Brasil	4 283 000
10.0530	Peles depiladas de ovinos, preparadas, excepto das posições 4108 ou 4109: — curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior	Índia	2 778 000
10.0590	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído: — luvas: — — outras: — — — protecção para todos os ofícios	Paquistão	6 078 000
10.0700	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes)	Singapura	2 756 000
10.0720	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana	Sri Lanka	882 000
10.1090	Lâmpadas e tubos eléctricos de incandescência, incluídos os artigos denominados «faróis e projectores, em unidades seladas» e excluídos os dos tipos utilizados para projectores	Coreia do Sul	1 968 000
10.1217	Assentos e suas partes	China	15 415 000

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 31. 12. 1990.

⁽²⁾ JO nº L 341 de 12. 12. 1991.